



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

**LEI MUNICIPAL Nº 1.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

**“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL  
A PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS FINANCEIROS SOB A  
FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA  
O HOSPITAL E MATERNIDADE DE  
SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a transferência de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social, ao Hospital e Maternidade de Santa Cecília, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 85.997.872/0001-29, com sede à Rua Maria Olívia da Conceição, Nº 60, centro, na cidade de Santa Cecília, de acordo com as normas, prazos e condições fixadas por esta lei, com os seguintes objetivos:

**I** – proporcionar à entidade a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e de despesas com pessoal, energia elétrica e outras essenciais para a sua funcionalidade;

**II** – realizar a manutenção e o pagamento de serviços de sobreaviso e plantões médicos diários, durante 24 (vinte e quatro) horas, em regime de urgência e emergência, visando o atendimento da população carente do Município.

**Art. 2º.** Para a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares e para a contratação, manutenção e pagamento dos serviços de sobreaviso e plantão médico a que se refere o Artigo 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a transferência de recursos do Município para o Hospital e Maternidade Santa Cecília, no montante de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem repassadas mensalmente.

**Art. 3º.** A transferência de recursos e a subvenção social autorizada por esta lei, obedecerá os seguintes critérios e condições:



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura do Município de Santa Cecília

**LEI MUNICIPAL Nº 1.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

FL. 02

**I** - os recursos transferidos destinar-se-ão a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, necessários e indispensáveis ao funcionamento e a manutenção e pagamento de serviços de sobreaviso e plantões médicos voltados ao atendimento da população carente do Município, os quais deverão obedecer rigorosamente aos princípios, normas e condições estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento de pacientes;

**II** - o Município deverá transferir e colocar os recursos à disposição do Hospital e Maternidade Santa Cecília, nos valores fixados no Artigo 2º desta lei, ficando a entidade beneficiada e seus dirigentes, responsáveis pela prestação de contas dos valores repassados e pela assinatura dos documentos exigidos pela contabilidade pública;

**III** - a desobediência ou descumprimento pelo Hospital e Maternidade Santa Cecília, dos critérios e condições fixados nos Incisos I e II deste Artigo, bem como a falta de prestação de contas na forma e prazo previstos e lei, implicará no bloqueio e cancelamento automático da transferência dos recursos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Geral do Município, aprovado para o Exercício Financeiro de 2011.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 10 de Agosto de 2011.

**JOÃO RODOGER DE MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL